

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

---

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI N° 29/2020**

**"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO E ALTERAÇÕES NO PPA, LDO  
E LOA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT  
FINANCEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 6.119,30 (SEIS MIL  
E CENTO E DEZENOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) EM  
FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO ORÇAMENTO  
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Vereador Braz Carlos Correia

**RELATÓRIO:**

Presente projeto de lei visa o atendimento a criação de ficha para aditivo de reforma da feira municipal onde serão executados os serviços de pinturas e cobertura.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório.

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o quórum da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

---

deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos municípios.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei Nº 29/2020 devido ao mesmo não atender a demanda dos feirantes tornando se inviável a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2020.



**Braz Carlos Correia  
Relator da COSAMA**

Não acompanho o voto do Vereador Relator:

---

**José Carlos da Silva  
Presidente da COSAMA**

Acompanho o voto do Vereador Relator.

---

**Elias de Andrade de Lima  
Secretário da COSAMA**